PORTARIA Nº 10.240, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE MONTEIRO LOBATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas peta Lei Orgânica do município e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática, da gestão colaborativa e do diálogo entre o Poder Público e a Sociedade Civil na construção das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar os trabalhos de diagnóstico, estudos técnicos, consultas públicas, sistematização de propostas e elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Gestora para a Elaboração do Plano Municipal de Educação de Monteiro Lobato (PME), referente ao decênio 2026–2036, com a finalidade de coordenar, articular, acompanhar e sistematizar as diferentes etapas do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Gestora será coordenada pela Secretária Municipal de Educação, a quem caberá promover a articulação institucional necessária ao desenvolvimento dos trabalhos e assegurar a integração entre os órgãos, instituições, conselhos e demais segmentos envolvidos no processo de elaboração do PME.

Art. 2º - A Comissão Gestora para será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretária Municipal de Educação (coordenadora da Comissão Gestora)

Elize Rachel Pires do Carmo – CPF 335.892.808-08

II – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Josiane Patrícia Almeida Dell'Osso Lima – CPF 049.855.306-03
Suplente: Ana Lúcia de Assis – CPF 081.067.178.-60

III - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)
Titular: Leonice Aparecida de Brito – CPF 183.923.018-54
Suplente: Andréia Cristina Micheletto CPF: 183.805.858-36

IV - Representantes das Escolas Municipais de Educação
Titular: Beatriz Albino de Oliveira – CPF: 470.897.628-31
Suplente: Janete Aparecida dos Santos Amaral Rosa – CPF: 071.297.538-11

V - Representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino
Titular: Rafaela Aparecida de Toledo – CPF: 461.482.298.38
Suplente: Luciane Aparecida Inácio Vieira Silva – CPF: 159.652.598-32

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação serão orientados pelas seguintes diretrizes:

I – Participação democrática, assegurando a escuta e a contribuição dos diferentes segmentos da comunidade educacional, do Poder Público e da sociedade civil na construção do Plano;

II – Articulação intersetorial e cooperação, promovendo a integração entre órgãos e setores da Administração Pública, instituições de ensino, conselhos, entidades e demais atores envolvidos com a política educacional;

III – fundamentação em dados, evidências e diagnóstico territorial, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e educacionais do município, bem como seus avanços, desafios, desigualdades e necessidades;

IV – Alinhamento às políticas educacionais e às normas vigentes, observando o Plano Nacional de Educação e os demais marcos legais e normativos aplicáveis;

V – equidade e garantia do direito à educação de qualidade social, com atenção à inclusão, à diversidade, à redução das desigualdades, à aprendizagem, à permanência e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – planejamento, monitoramento e avaliação, estabelecendo objetivos, metas, estratégias e indicadores que possibilitem o acompanhamento da implementação e dos resultados do Plano Municipal de Educação;

VII – transparência, publicidade e continuidade, assegurando a documentação e divulgação do processo de elaboração e a construção de um instrumento de planejamento educacional de médio e longo prazo, comprometido com a continuidade das políticas públicas.

Art. 4º - Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Monteiro Lobato para o decênio 2026–2036, definindo e acompanhando o cumprimento do cronograma, das etapas, dos prazos, das responsabilidades e dos procedimentos necessários;

II – promover e sistematizar estudos, levantamentos, diagnósticos e análises da realidade educacional do município, considerando dados, indicadores, avanços, desafios, desigualdades, especificidades territoriais e demandas da população;

III – articular a participação dos órgãos e setores da Administração Pública, instituições de ensino, conselhos municipais e demais segmentos da sociedade, promovendo processos de escuta, consulta e participação, por meio de audiências, reuniões, conferências, pesquisas e outros mecanismos pertinentes;

IV – analisar, sistematizar e consolidar as contribuições e propostas decorrentes dos estudos técnicos, processos participativos e discussões realizadas ao longo da elaboração do Plano;

V – articular o diagnóstico educacional às diretrizes do Plano Nacional de Educação, à legislação vigente e às especificidades e prioridades do município, subsidiando a definição dos objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

VI – elaborar e consolidar a proposta do Plano Municipal de Educação e a respectiva minuta de Projeto de Lei, em conformidade com a legislação vigente e com os resultados do processo técnico e participativo;

VII – submeter a proposta às instâncias competentes para apreciação e contribuições e, posteriormente, encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo, acompanhando sua tramitação e prestando os esclarecimentos e subsídios técnicos necessários;

VIII – organizar, preservar e manter devidamente documentados os registros do processo de elaboração do Plano, incluindo atas, estudos, diagnósticos, contribuições, relatórios, versões da proposta e demais documentos pertinentes.

Art. 5º - O plano de trabalho e o cronograma de atividades da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação serão definidos na primeira reunião do colegiado.

Art. 6º - A Comissão Gestora contará com o suporte técnico necessário para a execução das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - A atuação dos membros da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 16 de novembro de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração